



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**

INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL - NORMATIVA

IAC 1504

**PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO
DE ALTERAÇÕES EM VÔOS DE
EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO
REGULAR**

30 ABR 2000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 038/DGAC, 19 DE JANEIRO DE 2000

Aprova a Instrução de Aviação Civil que dispõe sobre o registro de alterações em vôos de Empresas de Transporte Aéreo Regular.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, com base no Decreto Nº 65.144, de 12 de setembro de 1969, que institui o Sistema de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Seja efetivada a IAC abaixo discriminada:

Símbolo: IAC 1504

Espécie: Normativa

Âmbito: Geral

Título: Procedimentos para o Registro de Alterações em Vôos de Empresas de Transporte Aéreo Regular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 30 de abril de 2000.

Art. 3º Revoga-se a IAC 1225 – 0794.

Ten.-Brig.-do-Ar MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 25, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2000.

Sumário:

1	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1
2	CONCEITUAÇÕES.....	2
3	GENERALIDADES.....	3
4	NORMAS PARA O REGISTRO E REMESSA DAS INFORMAÇÕES DE ALTERAÇÃO E/OU INCLUSÃO DE VÔO PELAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO NO BAV.....	4
5	NORMAS PARA O REGISTRO E REMESSA DAS INFORMAÇÕES DE ALTERAÇÃO E/OU INCLUSÃO DE VÔO PELAS SAC E ADAERO ATRAVÉS DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR (SITAR).....	8
6	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
7	ANEXO 1 – MODELO DO FORMULÁRIO DO BOLETIM DE ALTERAÇÃO DE VÔO (BAV).....	11
8	ANEXO 2 – CÓDIGO DE JUSTIFICATIVAS.....	12
9	ANEXO 3 – MODELO DO FORMULÁRIO SITAR.....	15

Controle de Emendas							
Emenda		Data da Inserção	Inserida por	Emenda		Data da Inserção	Inserida por
Nº	Data			Nº	Data		
01				33			
02				34			
03				35			
04				36			
05				37			
06				38			
07				39			
08				40			
09				41			
10				42			
11				43			
12				44			
13				45			
14				46			
15				47			
16				48			
17				49			
18				50			
19				51			
20				52			
21				53			
22				54			
23				55			
24				56			
25				57			
26				58			
27				59			
28				60			
29				61			
30				62			
31				63			
32				64			

INTRODUÇÃO

As empresas de Transporte Aéreo Regular Brasileiras ou Estrangeiras, sempre que houver alguma alteração em seus vôos regulares, ou quando forem realizados vôos não previstos em HOTRAN, e às empresas de transporte aéreo não-regular quando incluídas no sistema de cobrança, deverão registrar tais ocorrências no formulário **BOLETIM DE ALTERAÇÃO DE VÔO – BAV (ANEXO 01)**, ou através de meio eletrônico, com base nas orientações constantes do capítulo 4 desta NOSER e utilizando os códigos de justificativas correspondentes (**ANEXO 02**).

CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos a serem seguidos pelas empresas de transporte aéreo regular, quanto aos registros das alterações e inclusões ocorridas em seus vôos regulares, e às empresas de transporte aéreo não-regular quando incluídas no sistema de cobrança, como também, das remessas de informações pelas Seções de Aviação Civil (SAC) e/ou Administrações de Aeroporto (ADAERO)

1.2 FUNDAMENTO

Decreto nº 65.144, de 12 de setembro de 1969, que instituiu o Sistema de Aviação Civil.

1.3 APROVAÇÃO

Aprovada pela Portaria nº 038/DGAC, de 19 de janeiro de 2000

1.4 DATA DA EFETIVAÇÃO

30 de abril de 2000

1.5 ÂMBITO

Geral

1.6 DISTRIBUIÇÃO

A-D-EN-EE-IA-IN-SA-SR-OD

1.7 CORRELAÇÕES

Portaria nº 676/GC-5, de 20 de outubro de 1999, IAC-1223-042000, IAC-1224-042000 e IAC-1502-061999.

1.8 CANCELAMENTO

IAC-1225, de 01 de julho de 1994.

CAPÍTULO 2 - CONCEITUAÇÕES

2.1 – Para fins de aplicação da presente NOSER, entender-se-á por:

- a) **VÔO REGULAR** – é a ligação aérea entre duas ou mais localidades, caracterizada por um número, através do qual é executado serviço regular de transporte aéreo, de acordo com horário, linha, equipamento e frequência previstos em HOTRAN.
- b) **VÔO EXTRA** – é o vôo realizado, eventualmente, para atender excessos esporádicos de demanda em vôo regular ou, então, para atender a uma demanda específica, envolvendo a ligação de localidades não servidas por linha aérea regular.
- c) **VÔO DE RETORNO** – é o vôo de regresso ao ponto de partida ou de prosseguimento para o aeródromo de alternativa autorizado, por motivo de ordem técnica ou meteorológica.
- d) **VÔO CARGUEIRO** – é o vôo realizado para transporte exclusivo de carga, em linha aérea regular ou não-regular.
- e) **VÔO DE SERVIÇO** – é o vôo não remunerado, de interesse exclusivo do transportador, realizado para traslado de aeronave, socorro, inspeção, fiscalização e transporte de funcionários ou convidados, para atender às programações especiais da empresa.
- f) **VÔO DE FRETAMENTO** – é o vôo realizado para execução de um contrato de transporte com pessoa física ou jurídica sem tomar passageiros ou cargas estranhos ao afretador.
- g) **VÔO CHARTER** – vôo comercial não incluído nem Horário de Transporte (HOTRAN) , para o transporte de passageiros ou carga, com finalidades próprias definidas em NOSER específica.
- h) **VÔO DE INSTRUÇÃO** – é o vôo de treinamento realizado por aeronave matriculada na categoria instrução praticado por aeroclubes, escolas civis de aviação e outras entidades aeroderportivas desde que devidamente credenciada pelo DAC, ou ainda, o vôo de verificação de Aptidão Técnica de tripulação quando não transportando passageiro ou carga.
- i) **VÔO DE EXPERIÊNCIA** – é o vôo executado em atendimento a determinação de ordem técnica da aeronave, após revisão ou serviço de manutenção.

CAPÍTULO 3 - GENERALIDADES

3.1- O BOLETIM DE ALTERAÇÃO DE VÔO (BAV) deverá conter todas as alterações e/ou inclusões ocorridas por dia, isto é, será emitido um boletim para cada dia em que ocorra alteração e/ou inclusão de um ou mais vôos.

3.2 – O BAV deverá dar entrada na DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E PROJETOS ESPECIAIS (PL5), em um prazo máximo de 60 (Sessenta) horas a partir do início previsto do vôo.

3.3 – Excepcionalmente, para as alterações e/ou inclusões ocorridas às sextas-feiras, o BAV, correspondente, poderá dar entrada neste Departamento até às 19:00 h. (hora legal de Brasília – DF) da segunda-feira subsequente.

3.4 - Nos casos em que o último dia da quinzena ocorrer na quinta-feira ou sexta-feira, o prazo limite de entrada do BAV, com informações referentes a esses dias, será na segunda-feira às 12:00 h(hora legal de Brasília – DF).

3.5 – As informações registradas em meio eletrônico deverão dar entrada no Departamento de Aviação Civil / Divisão de Estatística e Projetos Especiais (PL5), obedecendo o seguinte cronograma:

- Ocorrências registradas de 01 a 07 , até o dia 10;
- Ocorrências registradas de 08 a 15 , até o dia 18;
- Ocorrências registradas de 16 a 22 , até o dia 25; e
- Ocorrências registradas de 23 a 30 / 31 , até o dia 03 do mês subsequente.

Nota:

- As informações enviadas nos dias 10, 18, 25 e 03 deverão dar entrada até as 19:00 h. (hora legal de Brasília – DF).
- As empresas que optarem por enviar as informações via meio eletrônico, poderão utilizar os recursos da INTERNET.

3.6 – A informação via BAV ou meio eletrônico não exime as empresas da observância das demais formalidades previstas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC), ou qualquer órgão do Comando da Aeronáutica no tocante a outros aspectos que envolvam as alterações e/ou inclusões de vôos.

3.7 – O formulário do BAV poderá ser substituído por formulários específicos para impressão por computador, desde que obedeça o lay-out previsto no anexo 01.

CAPÍTULO 4 - NORMAS PARA O REGISTRO E REMESSA DAS INFORMAÇÕES DE ALTERAÇÃO E/OU INCLUSÃO DE VÔO PELAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO NO BOLETIM DE ALTERAÇÃO DE VÔO (BAV)

4.1 - O formulário do BAV (anexo 01) deverá ser preenchido em 02 (duas) vias pelo Setor de Controle Operacional de cada empresa informante, digitado, datilografado ou em letra de forma legível, tendo os seguintes destinos:

- a) 1ª via – DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E PROJETOS ESPECIAIS – PL5.
- b) 2ª via – para arquivo da empresa informante.

4.2 – Para uma perfeita padronização no preenchimento do formulário, os procedimentos serão os seguintes:

- a) EMPRESA – preencher com o nome da empresa informante.
- b) DATA – especificar o dia, mês e ano do preenchimento do BAV.
- c) FOLHA(S) – indicar o número da folha a ser preenchida, acompanhado do total de folhas utilizadas.

Ex.: Folha 001/010 (PRIMEIRA DE UMA SÉRIE DE DEZ)

- d) FUNÇÃO – preencher (com exceção do BAV enviado por meio eletrônico) com o código correspondente ao tipo de ocorrência, da seguinte forma:
 - Código “I” – quando houver uma inclusão de dados em um vôo previsto em HOTRAN e /ou efetivação de um vôo não previsto. Essa segunda situação se aplica aos casos de realização de POUSO EXTRA, POUSO TÉCNICO, VÔO DE FRETAMENTO, VÔO DE CONEXÃO, ou qualquer outro vôo Não-Regular.
 - Código “A” – quando ocorrer alteração de dados em vôo regular previsto em HOTRAN.
- e) CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO – é composto dos seguintes campos:
 - DIA – conterá o dia previsto em HOTRAN para o início do vôo, independente da mudança que possa ocorrer durante o vôo. Nos vôos não previstos em HOTRAN, o campo será preenchido com o dia em que o vôo teve início.

- SIGLA DA EMPRESA – conterà a sigla da empresa de transporte aéreo regular que está informando a ocorrência. A sigla deverá ser aquela prevista pelos regulamentos da OACI.
- f) DÍGITO IDENTIFICADOR DO VÔO – conterà o código para indicar o tipo de vôo realizado, conforme especificado a seguir:
- 0 - Vôo Regular
 - 1 - Vôo Extra com HOTRAN
 - 2 - Vôo Extra sem HOTRAN
 - 3 - Vôo de Retorno
 - 4 - Inclusão de etapa em um vôo previsto em HOTRAN (*)
 - 5 - Vôo Cargueiro não-regular
 - 6 - Vôo de Serviço
 - 7 - Vôo de Fretamento
 - 8 - Vôo de conexão para atender viagem internacional
 - 9 - Vôo Charter
 - A – Vôo de Instrução
 - B – Vôo de Experiência
- (*) – Etapas resultantes de pouso técnico, alteração de destino por interdição ou fechamento de aeródromo, cancelamento autorizado e pouso extra.
- g) Nº DO VÔO – conterà o número do vôo previsto em HOTRAN, ou indicado pela empresa, para os vôos não previstos em HOTRAN.
- h) AEROPORTO DE ORIGEM - preencher com o indicativo de localidade do aeroporto onde ocorrer a decolagem, conforme disposto no MANUAL AUXILIAR DE ROTAS AÉREAS (MMA 63-5) – ROTAER – Linhas Aéreas Domésticas e DOC-7910 da OACI (Indicador de Localidades – Linhas Aéreas Internacionais).
- i) AEROPORTO DE DESTINO – preencher com o indicador de localidade do aeroporto onde ocorrer o pouso, conforme disposto no MANUAL AUXILIAR DE ROTAS AÉREAS (MMA 63-5) – ROTAER – Linhas Aéreas Domésticas e DOC-7910 da OACI (Indicador de Localidades – Linhas Aéreas Internacionais).

- j) TIPO DE AERONAVE – preencher com o designador específico da aeronave a ser utilizada, de acordo com a definição do Departamento de Aviação Civil (DAC).
- l) CAPACIDADE DE TRANSPORTE – preencher com o número de assentos da aeronave, no caso de troca de equipamento ou inclusão de voo.
- m) NATUREZA DA LINHA (NAT LIN) – preencher com a letra “I” (Internacional), “N” (Nacional), “R” (Regional), “E” (Especial), “L” (Rede Postal), “H” (Sub-Regional), “C” (Cargueiro Doméstico) e “G” (Cargueiro Internacional).
- n) DATA DA OPERAÇÃO/PARTIDA – preencher com o dia, mês, ano e hora da partida dos motores, no aeroporto de origem da etapa (Hora Legal de Brasília – DF)
- o) DATA DA OPERAÇÃO/CHEGADA - preencher com dia, mês, ano e hora da parada dos motores, no aeroporto de destino da etapa (Hora Legal de Brasília - DF).
- p) CÓDIGO DE JUSTIFICATIVA (COD. JUST.) - preencher com o código de justificativa aplicável ao voo previsto em HOTRAN, de acordo com o constante do Anexo 2.
- q) OBSERVAÇÕES - destina-se a quaisquer informações adicionais não mencionadas no Boletim e que as empresas considerem importantes para a complementação de suas informações.
- r) RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO (ASSINATURA) - deverá conter a assinatura legível do representante da empresa e responsável pela veracidade das informações prestadas.
- s) RESPONSÁVEL PELA REMESSA (ASSINATURA) - deverá conter a assinatura legível do representante da empresa responsável pela remessa das informações ao Departamento de Aviação Civil - Divisão de Estatística e Projetos Especiais (PL5).

4.3 - O meio eletrônico adotado para a gravação das informações de alteração de voos e/ou inclusões é de responsabilidade da empresa.

4.4 - A Divisão de Estatística e Projetos Especiais (PL5) será responsável pelo recebimento do disquete, através de documento-recibo ou de Correio Eletrônico, contendo os dados de controle das informações.

4.5 - Os dados constantes do meio eletrônico serão processados e interpretados nos mesmos moldes adotados para as informações via formulário do BAV (Anexo 3).

4.6 - Após o campo CÓDIGO JUSTIFICATIVA, dois campos do BAV magnético deverão ser preenchidos como a seguir:

- a) REDUÇÃO DE CABOTAGEM - apenas para as empresas regulares brasileiras

Preencher com:

- N - quando não houver a redução de cabotagem no vôo
- S - quando houver a redução de cabotagem no vôo

- b) SOBREVÔO - para as empresas que sobrevoarem o território brasileiro

Preencher com:

- N - quando não houver o sobrevôo
- S - quando houver o sobrevôo

4.7 - A empresa deverá manter cópias das informações em seus arquivos num prazo mínimo de 90 (noventa) dias para fins dos controles que se fizerem necessários.

CAPÍTULO 5 - NORMAS PARA O REGISTRO E REMESSA DAS INFORMAÇÕES DE ALTERAÇÃO E/OU INCLUSÃO DE VÔOS DE EMPRESAS AÉREAS PELAS SEÇÕES DE AVIAÇÃO CIVIL (SAC) E ADMINISTRAÇÕES DE AEROPORTOS (ADAERO) ATRAVÉS DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR (SITAR)

5.1 - O formulário SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR – SITAR (anexo 3) deverá ser preenchido pela SEÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL (SAC) e/ou ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO (ADAERO), diariamente, para todas as alterações verificadas nos vôos de HOTRAN e/ou todos os vôos não-regulares ocorridos no Aeroporto, respeitando-se as IAC vigentes e encaminhá-lo(s) ao DAC/Divisão de Estatística e Projetos Especiais (PL-5), obedecendo o seguinte cronograma:

- Ocorrências registradas no período de 01 a 07 até o dia 10.
- Ocorrências registradas no período de 08 a 15 até o dia 18.
- Ocorrências registradas no período de 16 a 22 até o dia 25.
- Ocorrências registradas no período de 23 a 30/31 até o dia 03 do mês subsequente.

5.2 – Para uma perfeita padronização no preenchimento do formulário, os procedimentos serão os seguintes:

- a) SEÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL – SAC E/OU ADAERO - Deverá conter o nome do Aeroporto seguido da SIGLA OACI.

Ex.: Intl Tancredo Neves - SBCF

- b) DATA DO PREENCHIMENTO - Dia / Mês / Ano do preenchimento

- c) FOLHA - Número da Folha / Seguindo do número total de folhas

Ex.: 01 / 05

- d) DIA - Deverá constar o dia do vôo.

- e) SIGLA DA EMPRESA - Deverá conter a SIGLA da empresa em 3 (três) dígitos.

Ex.: VRG / VSP / RSL / TAM

- f) DI - Deverá conter o número do Dígito Identificador do Vôo de acordo com o especificado nesta IAC.

- g) VÔO - Número do voo em 4 (quatro) dígitos
- h) AEROPORTO DE ORIGEM - Sigla OACI do aeroporto do qual procede o voo
- i) AEROPORTO DE DESTINO - Sigla OACI do aeroporto de destino do voo.
- j) EQUIPAMENTO - Tipo de Equipamento efetivamente utilizado no voo, conforme tabela do Departamento de Aviação Civil (DAC).

Ex.: B737300 / E120 / E145 / C208 / DH8
- l) POUSO (dia/mês/ano/hora/min) hora legal de Brasília efetiva do pouso.

Ex.: 0110991025
- m) DECOLAGEM (dia/mês/ano/hora/min) hora legal de Brasília efetiva da decolagem.

Ex.: 2009991748
- n) COND AEROP - Preencher de acordo com os código constante no formulário.
- o) RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO E REMESSA (ASSINATURA E DATA) – deverá conter a assinatura legível do Chefe da SAC e da ADAERO e a data do envio do formulário ao DAC.

5.3 – As Seções de Aviação Civil – SAC e/ou ADAERO poderão informar os registros do SITAR através do meio eletrônico nos mesmos moldes adotados para as informações via formulário SITAR (anexo 3)

5.4 – As SAC e/ou ADAERO que optarem por enviar as informações via meio magnético, poderão utilizar os recursos da INTERNET.

CAPÍTULO 6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - A fim de permitir o fechamento do BAV dentro dos prazos estabelecidos, os vôos com atrasos superior a 24 horas deverão ser considerados como cancelados.

6.2 - As informações de alterações deverão ser registradas por etapa de vôo.

6.3 - As informações de atrasos, cancelamentos ou antecipações de vôos, serão processadas em consonância com os parâmetros estabelecidos na IAC 1502, de 30 junho de 1999 (NORMAS PARA CÁLCULO DOS ÍNDICES DE REGULARIDADE, DE PONTUALIDADE E DE EFICIÊNCIA OPERACIONAL).

6.4 - A empresa não será penalizada em seus Índices de Regularidade, de Pontualidade e de Eficiência Operacional quando o(s) vôo(s) deixar(em) de ser realizado(s), de acordo com o HOTRAN vigente, seja cancelamento ou atraso, se o aeroporto de origem e/ou destino, ou de qualquer escala intermediária, estiver interdito ou em condições meteorológicas abaixo dos mínimos operacionais requeridos.

6.5 - Caso a previsão de interdição do aeródromo de origem, destino e/ou escala intermediária superar a trinta (30) dias, a empresa deverá solicitar ao DAC alteração temporária do respectivo HOTRAN, pelo período previsto da interdição, de modo a não ser penalizada no cômputo da regularidade, pontualidade e eficiência operacional.

6.6 – No caso de vôos previstos para serem realizados em regime de código compartilhado (“code sharing”), somente serão considerados para efeito do cálculo dos índices de regularidade, de pontualidade e de eficiência operacional, e respectiva justificativa, aqueles que estiverem sob a responsabilidade da empresa operadora. A empresa não operadora deverá se utilizar do correspondente Código de Justificativa, tornando o(s) vôo(s) em tela completamente sem efeito para qualquer cômputo de índices parciais e/ou globais.

6.7 – Os vôos componentes da Rede Postal Noturna - RPN, por apresentarem características distintas, terão tratamento especial, sendo os respectivos índices de regularidade e pontualidade, tanto parciais, quanto globais, calculados separadamente do restante da malha regular da empresa.

6.8 - Os vôos de volta operados com atrasos ou cancelados devido alterações nos vôos de ida, justificados nas condições previstas no item anterior, não serão considerados para cálculo de pontualidade.

6.9 - Os recursos constantes da introdução desta IAC (meio eletrônico), poderão ser utilizados pelas empresas aéreas regulares e não-regulares, brasileiras ou estrangeiras, de acordo com a conveniência e o interesse de cada uma.

6.10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil.

ANEXO 2

CÓDIGOS DE JUSTIFICATIVAS

A - DOS ATRASOS DE VÔOS

CÓDIGO	JUSTIFICATIVA
AA	ATRASO AEROPORTO DE ALTERNATIVA – ORDEM TÉCNICA
AF	FACILIDADES DO AEROPORTO - RESTRIÇÕES DE APOIO
AG	MIGRAÇÃO/ALFÂNDEGA/SAÚDE
AI	AEROPORTO DE ORIGEM INTERDITADO
AJ	AEROPORTO DE DESTINO INTERDITADO
AM	ATRASO AEROPORTO DE ALTERNATIVA – CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS
AS	SEGURANÇA/PAX/CARGA/ALARME
AR	AEROPORTO COM RESTRIÇÕES OPERACIONAIS
AT	LIBERAÇÃO SERV. TRAFEGO AÉREO/ANTECIPAÇÃO
DF	AVARIA DURANTE OPERAÇÕES EM VÔO
DG	AVARIA DURANTE OPERAÇÕES EM SOLO
FP	PLANO DE VÔO - APROVAÇÃO
GF	ABASTECIMENTO/DESTANQUEIO
MA	FALHA EQUIPO AUTOMOTIVO E DE ATENDIMENTO DE PAX
MX	ATRASOS NÃO ESPECÍFICOS – OUTROS
OA	AUTORIZADO
RA	CONEXÃO DE AERONAVE
RI	CONEXÃO AERONAVE/VOLTA – VÔO DE IDA NÃO PENALIZADO AEROPORTO INTERDITADO
RM	CONEXÃO AERONAVE/VOLTA – VÔO DE IDA NÃO PENALIZADO CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS

TC	TROCA DE AERONAVE
TD	DEFEITOS DA AERONAVE
WA	ALTERNATIVA ABAIXO DOS LIMITES
WI	DEGELO E REMOÇÃO DE NEVE E/OU LAMA EM AERONAVE
WR	ATRASO DEVIDO RETORNO – CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS
WO	AEROPORTO ORIGEM ABAIXO DOS LIMITES
WP	ATRASO DEVIDO RETORNO – ORDEM TÉCNICA
WT	AEROPORTO DESTINO ABAIXO DOS LIMITES
WS	REMOÇÃO GELO/ÁGUA/LAMA/AREIA-EM AEROPORTO

B – DOS CANCELAMENTOS DE VÔOS OU ESCALAS

CÓDIGO	JUSTIFICATIVA
XA	PROGRAMADO – FERIADO NACIONAL
XB	AUTORIZADO
XI	DEVIDO AEROPORTO DE ORIGEM INTERDITADO
XJ	DEVIDO AEROPORTO DE DESTINO INTERDITADO
XL	FALTA PAX COM PASSAGEM MARCADA – (APENAS PARA AS LINHAS AÉREAS DOMÉSTICAS REGIONAIS)
XM	CANCELAMENTO – CONEXÃO AERONAVE/VOLTA – VÔO DE IDA CANCELADO – AEROPORTO INTERDITADO
XN	CANCELAMENTO POR MOTIVOS TÉCNICOS – OPERACIONAIS
XO	CANCELAMENTO – AEROPORTO ORIGEM ABAIXO LIMITES
XT	CANCELAMENTO – AEROPORTO DESTINO ABAIXO LIMITES
XR	CANCELAMENTO DE VÔOS OPERADOS EM “CODE SHARING”
XS	CANCELAMENTO – CONEXÃO AERONAVE/VOLTA – VÔO DE IDA CANCELADO – CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS

C – DAS ALTERAÇÕES DE VÔOS/ESCALAS

CÓDIGO	JUSTIFICATIVA
ST	INCLUSÃO DE ETAPA DEVIDO CANCELAMENTO DE ESCALAS PREVISTAS – (EXCLUSIVO PARA LINHAS SUPLEMENTADAS)
IR	INCLUSÃO DE ETAPA (AEROPORTO DE ALTERNATIVA) DEVIDO A UM VÔO ESPECIAL RETORNO
VR	VÔO ESPECIAL DE RETORNO (EXCLUSIVO PARA RETORNO AO AEROPORTO DE ORIGEM)
VE	ESPECÍFICO PARA VÔO ESPECIAL DE EXPERIÊNCIA
VI	ESPECÍFICO PARA VÔO ESPECIAL DE INSTRUÇÃO

D – DAS ALTERAÇÕES DE HORÁRIOS

CÓDIGO	JUSTIFICATIVA
HA	AUTORIZADA
HB	OPERAÇÃO DE VÔO COM MAIS DE 04 HORAS DE ATRASO PANE AERONAVE
HC	OPERAÇÃO DE VÔO COM MAIS DE 04 HORAS DE ATRASO AEROPORTO INTERDITADO
HD	ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO AUTORIZADA
HI	ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO AUTORIZADA – ESPECÍFICO VÔOS INTERNACIONAIS

